



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

CONTRATO N° 08/2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Reparos, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM - ESTADO DE SERGIPE e a empresa BHS SERVICOS E PROMOCOES DE EVENTOS LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.604/0001-03, com sede na Praça Barão de Maruim, nº 14, Centro, na cidade de Maruim, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente o Sr. LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 403.052.105-30 e RG nº 574840, do outro lado o BHS SERVICOS E PROMOCOES DE EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 07.445.543/0001-61, estabelecida na R Tenisson Ribeiro, nº 552, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio administrador WACIL LEANDRO DE MORAIS JUNIOR, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa nº 04/2023, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e reparos na Câmara Municipal de Maruim/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLAUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E CONDIÇOES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, a pagar a CONTRATADA, o valor global de R\$ 31.891,78(trinta e um mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos)

3.2 O pagamento será efetuado, em 02 (duas) parcelas de acordo com Boletim de Medição apresentado pela contratada, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Municipal e Federal.

3.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Barão de Maruim, nº 14, Centro na cidade de Maruim, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores



FLS: 59

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

3.7. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.2., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo de vigência de 60 dias contados a partir da data da sua assinatura

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2023, no valor de R\$ 31.891,78(trinta e um mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Câmara Municipal de Maruim

01.031.0008 1001 – Manutenção das Atividades da câmara

AÇÃO: 1001

ELEMENTO: 44905100

FONTE: 1500.0000

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

I) Disponibilizar a contratada, meios para que a mesma execute um perfeito serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATADA:

- I) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- II) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- III) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- IV) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- V) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- VI) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Aldejanes Andrade de Sá.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

FLS: 60
BB

- VII) O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omissivo.

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

- 9.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;
- 9.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;
- 9.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- 9.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

FLS: 63
BB

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Maruim, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Maruim (SE), 16 de fevereiro de 2023.

dr. Eduardo Bittencourt da Silva
LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Wesley Andrade de Almeida Jr.
BHS SERVIÇOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Jeanne Ferreira Dias CPF Nº 024 816 945 97
197 NK OLIVEIRA JUNIOR CPF Nº 829 513 90530